



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI Nº 104/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – VAL ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Altera a redação do artigo 5º. Da lei nº.182/05, de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no município, como especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera a redação do artigo 5º. Da lei nº.182/05, de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no município, com a seguinte redação:

**§ 2º. – O outorgado deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como a devida prestação de contas dos recursos arrecadados e do recolhimento do imposto atribuído pela parágrafo anterior.**

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 21 de maio de 2010.

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Carmelo de Souza Ribeiro  
**PRESIDENTE**

Valdir Ferreira Frias  
**SECRETÁRIO**

Sebastião Ferreira Martins Junior  
**RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – VAL ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Altera a redação do artigo 5º. Da lei nº.182/05, de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera a redação do artigo 5º. Da lei nº.182/05, de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no município, com a seguinte redação:

**§ 2º. – O outorgado deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como a devida prestação de contas dos recursos arrecadados e do recolhimento do imposto atribuído pela parágrafo anterior.**

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 21 de maio de 2010.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Val Aldivino Marques da Cruz Neto  
**PRESIDENTE**

José Airton de Araújo “Deco”  
**SECRETÁRIO**

Valdir Ferreira Frias  
**RELATOR**

jmss/al



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – VAL ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Altera a redação do artigo 5º. Da lei nº.182/05, de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no município, como especifica e dá outras providências.

### **PARECER**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera a redação do artigo 5º. Da lei nº.182/05, de 23/12/2005, que dispõe sobre a exploração de estacionamento pago em vias e logradouros públicos no município, com a seguinte redação:

**§ 2º. – O outorgado deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas pela empresa, bem como a devida prestação de contas dos recursos arrecadados e do recolhimento do imposto atribuído pela parágrafo anterior.**

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

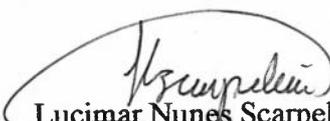
1944 É o parecer salvo melhor juízo. 1944

Gabinete das Comissões em 21 de maio de 2010.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

  
Alcides Ramos Junior  
**SECRETÁRIO**

  
Lucimar Nunes Scarpelini  
**RELATORA**